



Portal de Legislação do Município de Tenente Portela / RS

**LEI MUNICIPAL Nº 1.871, DE 31/03/2011**

**DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*CLAIRTON CARBONI, Prefeito Municipal de Tenente Portela, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente a [Lei Orgânica Municipal](#), faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

**Art. 1º** No âmbito da política municipal de atendimento e proteção à mulher, o Poder Público envidará esforços para construir o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM.

**Art. 2º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá como finalidade, entre outras:

- I** - estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates das condições de vida das mulheres, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;
- II** - formular diretrizes, programas e políticas públicas relacionadas com a promoção da melhoria das condições de vida das mulheres e a eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra as mesmas, de modo a assegurar-lhes plena participação e igualdade nos planos político, econômico, social, cultural e jurídico;
- III** - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam atos de discriminação das mulheres em todos os setores da Sociedade, encaminhando-as aos órgãos competentes;
- IV** - acompanhar as investigações e apurações de delitos contra as mulheres, procurando oferecer suporte às vítimas;
- V** - desenvolver projetos que incentivem a participação da mulher em todos os setores da atividade social, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, dando total apoio às organizações de mulheres;
- VI** - zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;
- VII** - estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura;
- VIII** - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;
- IX** - sugerir a adoção de providências legislativas que visem a eliminar a discriminação de gênero, encaminhando-as ao poder público competente;
- X** - realizar campanhas educativas de conscientização sobre direitos da mulher;

**Art. 3º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher contará com representantes da sociedade civil indicadas e com representantes do Poder Público, de maneira paritária, em número a ser fixado por Decreto Regulamentar.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal, aos 31 de março de 2011.*

*CLAIRTON CARBONI  
PREFEITO MUNICIPAL*

*Registre-se.  
Aos 31 de março de 2011.*

*Suzerly Fatima Bonotto  
Sec Municipal de Administração e Planejamento*